



PROJETO DE LEI Nº 17 de 13.03.2002

AUTORIA: DEPUTADO OSMAR BAQUIT

EMENTA

DENOMINA DE DAMIÃO CARNEIRO O AÇUDE DE PIRABIBU NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM-CEARÁ.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A) FRANCISCO AGUIAR

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

À COMISSÃO

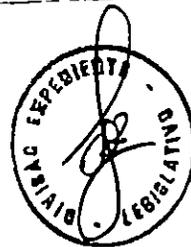
PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

*Autógrafo 17
04.06.02*



PROJETO DE LEI 17 / 2002
**PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO.**
Em 12/3 Rec. Por: 

PROJETO DE LEI



**Denomina de Damião Carneiro o
Açude de Pirabibu no município
de Quixeramobim - Ce.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º - Fica denominado de Damião Carneiro o Açude de Pirabibú no município de Quixeramobim – Ce.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2002.



Deputado Osmar Baquít

JUSTIFICATIVA

Apresentamos aos senhores Deputados, o Projeto de lei visando denominar de Damião Carneiro, o Açude de Pirabibú no município de Quixeramobim – Ce.

Damião Carneiro nasceu na Serra dos Martins, interior do Rio Grande do Norte, no dia 15 de novembro de 1900. Filho de Manuel Vieira Carneiro e Maria Inácia da Conceição, com uma prole de doze descendentes. Viviam na agricultura e, cumprindo a sina de tradição regional, viram-se de uma hora para outra, acossados pelo flagelo cíclico da seca. Não havia, na época, recursos locais alternativos. Em 1904 a família deixou sua terra natal e foi morar em Quixadá.

Em 1922, Damião trocou Quixadá por Quixeramobim, onde trabalhou nas obras de açudagem do plano de Epitácio Pessoa para o Nordeste, sob a orientação dos ingleses. Com a prática adquirida no serviço, passou a ser um dos fornecedores regulares de lenha para as locomotivas da Estrada de Ferro.

Considerando-se em condições de constituir família em 1923 casou-se com Maria de Araújo Carneiro. Do enlace Matrimonial nasceram 12 filhos. João, José, Alvaro, Lindalva, Rita, Maria Nilza, Maria Rosélia, Francisco (Dico), Luiz Rosalvo, Renato, Antonio Airtton e Vânia. Alvaro e Renato foram prefeitos municipais, respectivamente, de Quixeramobim e Quixadá.

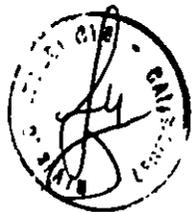
O ano de 1925 marcou etapa decisiva na vida de Damião, adquirindo a Fazenda "Canafístula", cuidando de inovar, de produzir iniciativas pioneiras, que iriam modificar completamente, a fisionomia da região. Em 1953, Damião cuidou de instalar, na "Canafístula" a primeira máquina de beneficiamento de algodão. Foi o pioneiro e o maior gerador de emprego da Região.

Ao falecer em 8 de março de 1993, Damião transmitiu a seus herdeiros um conjunto de quatorze fazendas agrícolas e pecuárias, todas em plena atividade produtiva.

A herança de Damião é um legado moral e material legítimo, edificado palmo a palmo sobre os alicerces do trabalho e da confiabilidade, de que mesmo com as adversidades do clima, é possível produzir e ganhar dinheiro no campo..



Deputado Osmar Baquit



TALÃO N.

PAG.

República Federativa do Brasil



Registro Civil

ESTADO DO CEARÁ

MUNICÍPIO DE Quixetambém

DISTRITO DE Seje

(OBJETO N. 3.291)

Maria Eunice da Silva Oficial do Registro Civil
distrito de Seje do Município de Quixetambém Estado do Ceará, etc

Certifico que as fls 76 do livro n. 0.11 de Registro de Óbitos foi feito hoje
o assento de Danição Carneiro falecido (a)
aos 08 de maio de 1993 às 20:30 horas, em Faz. Canafistula, Iguapeca,
do sexo masculino, de cor branco, profissão ata-ferente,
natural de Rio Grande do Norte, domiciliado Canafistula, Iguapeca, residência na Fazenda
Canafistula, Iguapeca, com 42 anos de idade, estado civil casado,
Filho de Maurice Carneiro da Silva, profissão
natural de e residente
e de Maria Inacia da Conceição, profissão
natural de residente

Foi declarante Luiz Carlos Carneiro da Silva, sendo o atestado de
óbito firmado por Dr. José Alves da Silva que deu como causa da morte
Cardioma, Isotemia sendo o sepultamento no Cemitério na Faz. Canafistula, Iguapeca

Observações: Foram testemunhas: José Carlos Gomes Pinheiro
Dr. João de Deus Albuquerque
O referido é verdade e ass. fé.

Quixetambém de maio de 1993.

Maria Eunice da Silva
1a. Tabelã Pública de Notas Oficiais
do Registro Civil
Escritã do Civil, orfãos, crimes, júri
e execuções criminais.

Maria Eunice da Silva
OFICIAL

LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
Sessão Legislativa
1ª Sessão Ordinária



DISPACHO

- () ENCAMINHE-SE À COMISSÃO
- () ENCAMINHE-SE AO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
- () ENCAMINHE-SE À COMISSÃO
- () ENCAMINHE-SE AO AUTOR DA PROPOSIÇÃO

Em 14 / 3 / 2002

PRESIDENTE / SECRETÁRIO

PUB. AUG
n. 14 do 3 do 2002
Juazeiro

Do ACÓRDO LEGISLATIVO Nº 183
R. Lúcio ...
à Constituição, Justiça
e Redação.
Em 14 / 03 / 2002

PRESIDENTE

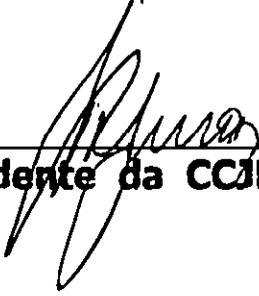


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 17/02

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 14 / 03 / 02



Presidente da CCJR

Remessa dos autos a(o) Diretor(a) da
Consultoria Técnico-Jurídica, para
Elaboração do parecer
Fortaleza, 20 / 03 / 02


DR. FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA
Procurador da Assembleia Legislativa

GOVERNO DO ESTADO



CEARÁ

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS



DESTINATÁRIO	277 2917
RUTH RODRIGUES OLIVEIRA	

NOSSO ENDEREÇO/OUR ADDRESS AV. GENERAL AFONSO ALBUQUERQUE LIMA S/N CENTRO ADMINISTRATIVO VIRGÍLIO TÁVORA - CAMBEBA ED SEDUC - BLOCO "C" - 2º ANDAR - CEP 60 819 900 FONE. (085) 488 85 15 - FAX: (085) 488 85 28

DATA DATE	A. PROSECUCÃO JURÍDICA	PAGE/FOLIO
26 03 2002		01/

PARTE	UFFRUM
ATT Ruth Rodrigues de Lima	Germana de Mattos Brito Goes Giglio - Ass. Jurídica

Senhora Coordenadora,

Cumprimentando V. S^a e em resposta ao fax recebido vimos informar-lhe que o Estado do Ceará, através de sua Secretaria dos Recursos Hídricos, construiu um açude no Município de Quixeramobim (CE), cuja obra é de domínio público estadual, tendo como principal objetivo o abastecimento humano. É importante, também, mencionar que o mesmo não tem, ainda, nenhuma denominação oficial, tendo como nome técnico 'Açude Público Pirabibú'.

Colocamo-nos ao dispor para qualquer coisa que se torne relevante, juntamos nossos protestos de estima e consideração

Atenciosamente,


 Germana de Mattos Brito Goes Giglio

Assessora Jurídica - SRH

1 – HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, com o objetivo de ser emitido parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 17/2002; de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Osmar Baquit, objetivando denominar de “Damião Carneiro”, o Açude Público de Pirabibú, na sede do Município de Quixeramobim, no Estado do Ceará.

Justifica a proposta o nobre Parlamentar, afirmando que a herança de Damião Carneiro é um legado moral e material legítimo, edificado palmo a palmo sobre os alicerces do trabalho e da confiabilidade, de que mesmo com as adversidades do clima, é possível produzir e ganhar dinheiro no campo.

2 – ASPECTOS LEGAIS

Assim dispõe a Constituição Federal :

" Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos nos termos desta Constituição.

Parecer nº L0013/02
Projeto de Lei nº 17/02
Autor : Deputado Osmar Baquit
Assunto : Denomina de Damião Carneiro
o açude de Pirabibú, no Município de
Quixeramobim – CE



Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhe sejam vedadas por esta Constituição".

Estabelece, os artigos 19 e 20 da Constituição Estadual:

"Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado :

I – os que atualmente lhe pertencem;

.....

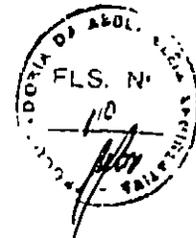
V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer

título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 20. É vedado aos Estados e aos Municípios:

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça

Parecer nº L0013/02
Projeto de Lei nº 17/02
Autor : Deputado Osmar Baquit
Assunto : Denomina de Damião Carneiro
o açude de Pirabibú, no Município de
Quixeramobim – CE



de esporte, biblioteca, hos-
pital, maternidade, edifício
público, auditórios, cidades e
salas de aula ".

Desta forma, a proposta do ilustre parlamentar, preenche os requisitos acima destacados (Art. 19, incisos I e V; Art. 20, inciso V), quais sejam, o bem pertencer ao Estado, conforme informação da Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará (documento anexo), e a pessoa homenageada ser falecida, fato este comprovado pela leitura da Certidão de Óbito anexada ao Projeto em tela.

O Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, Resolução nº. 389 de 11/12/96, estabelece em seu artigo 206, inciso II, o seguinte:

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

.....

II – lei ordinária, destinado a regular matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Governador do Estado;"

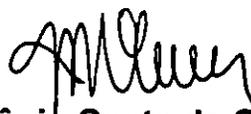
Parecer nº L0013/02
Projeto de Lei nº 17/02
Autor : Deputado Osmar Baquit
Assunto : Denomina de Damião Carneiro
o açude de Pirabibú, no Município de
Quixeramobim – CE



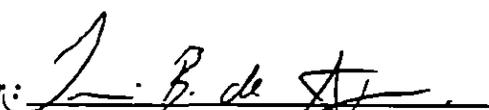
CONCLUSÃO

Portanto, guiados pela boa interpretação, posicionamo-nos pela **admissibilidade** do Projeto de Lei nº. 17/2002, de autoria do Ilustre Deputado Osmar Baquit, por inexistir óbices de natureza legal ou regimental.

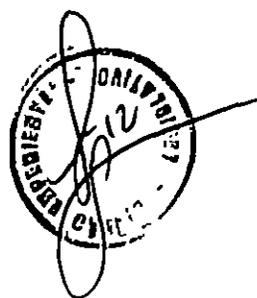
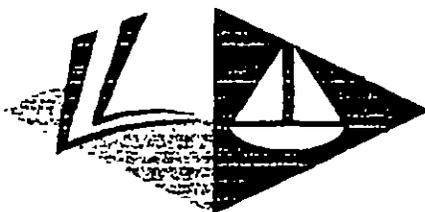
CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA
PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ, 06 DE ABRIL DE 2002.



Fernando Antônio Costa de Oliveira
PROCURADOR DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Assessorado por: 
Iuri Barbosa de Aguiar





**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO**

Projeto de Lei N.º 17/2002

Designo Relator o Sr. Deputado Leandro Veloso

Comissão de Justiça, em 23 de 04 de 2002

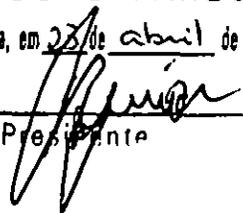

Presidente da CCJR

PARECER

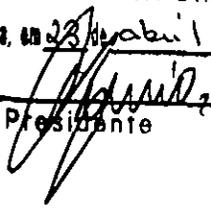
para fúncion.
ter U

RELATOR

APROVADO O PARECER
Comissão de Justiça, em 23 de abril de 2002


Presidente

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA
Comissão de Justiça, em 23 de abril de 2002


Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em, 14 de 05 de 02
[Signature]
SECRETARIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em, 15 de 05 de 02
[Signature]
SECRETARIO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 17/02

Denomina de Damião Carneiro o Açude de Pirabibu no município de Quixeramobim - Ce.

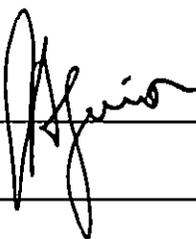
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado de Damião Carneiro o Açude de Pirabibu no município de Quixeramobim – Ce.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de junho de 2002.



PRESIDENTE

RELATOR

Sanção e Publicação
como Lei.
Em 27 / 06 / 2002.
GOVERNADOR DO ESTADO
Ronaldo Caymon Vasquez Lima

LEI Nº 13.229, DE 27.06.02



AUTÓGRAFO NÚMERO DEZESSETE

Denomina de Damião Carneiro o Açude de Pirabibu no município de Quixeramobim - Ce.

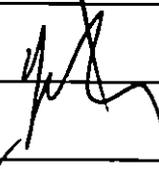
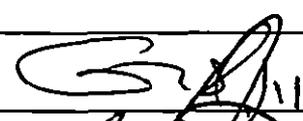
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado de Damião Carneiro o Açude de Pirabibu no município de Quixeramobim - Ce.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de junho de 2002.

	DEP. WELINGTON LANDIM
_____	PRESIDENTE
	DEP. VASQUES LANDIM
_____	1º VICE-PRESIDENTE
_____	DEP. JOSÉ SARTO
_____	2º VICE-PRESIDENTE
_____	DEP. MARCOS CALS
_____	1º SECRETÁRIO
	DEP. GIOVANNI SAMPAIO
_____	2º SECRETÁRIO
	DEP. EUDORO SANTANA
_____	3º SECRETÁRIO
	DEP. DOMINGOS FILHO
_____	4º SECRETÁRIO

VIDENCIADO O UTÓGRIFO
LEI Nº 17 DE 4, 6, 2002

Juan Carlos

Nº 13.229

27/6/2002

PUBLICADA

4/7/2002

Juan Carlos

ARQUIVADO SE
DIV EXP. LEGISLATIVO
M 15,05,03
Juan Carlos



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO:

PROTOCOLO Nº _____

DESPACHO: _____
_____ em _____ de _____ de 19 _____

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

SINOPSE

PROJETO Nº _____ de _____ de _____ de 19 _____

EMENTA: _____

AUTOR: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa à sanção _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Vetado em _____ de _____ de 19 _____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 _____